



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Anexo, Praça João Eufrásio de Medeiros, 06, Sala 01, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo – PLO 994/2023

Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento

Certifico, para os devidos fins, que em 19/05/2023, às 08h12min, foi protocolado nesta Secretaria o Projeto de Lei do Legislativo nº 994/2023, de 18 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do cargo diretor municipal de cultura do município de Jucurutu-RN e dá outras providências”.

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e rubricado.

Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Jucurutu/RN, 19 de maio de 2023.

Katienny Mirraelly Gomes de Pontes

Secretário-Geral



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04



Ofício nº 161/2023/GP-MJ

Jucurutu/RN, 18 de maio de 2023.

Ao Exmº Senhor,

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº 994/2023

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo o Projeto de Lei nº 994/2023, que “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN e dá outras providências” para que seja apreciado e votado.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
19/05/23
08/12/23



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04



MENSAGEM 008/2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais pares, o incluso Projeto de Lei **que dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Municipal de Cultura dentro do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu-RN e dá outras providências.**

O Presente Projeto de Lei visa a criação do Cargo de Diretor Municipal de Cultura dentro da organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura definida no Anexo I da Lei Municipal n.º 850/2016.

A Criação do referido cargo é uma das exigências para que o Município de Jucurutu possa ser contemplado com recursos federais advindas de legislações federais de Incentivo à Cultura do nosso País, ao qual o Ministério da Cultura lançou um cronograma de execução prevendo a regulamentação para o fim do mês de Abril e a abertura dos editais até o fim do mês Maio, caso aja descumprimento dos prazos, os valores já previstos ao município não terá a execução dos repasses.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, confio na rápida tramitação do incluso projeto, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa, reiterando protestos de consideração e apreço.

Requer que a tramitação seja em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 18 de maio de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04



PROJETO DE LEI Nº 994, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Municipal de Cultura dentro do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor Municipal de Cultura na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, intrínseco ao Departamento de Cultura já existente na Lei Municipal nº 850, de 06 de abril de 2016, que “Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Jucurutu e dá outras providências”.

Art. 2º - O Departamento de Cultura do Município de Jucurutu está estruturado com o cargo de Diretor Municipal de Cultura.

§ 1º A vaga criada para Diretor Municipal de Cultura será extraída das 5 (cinco) vagas destinadas para Chefe do Setor de Programas Especiais (CC5) com carga horária de 40 horas semanais, ficando assim 4 (quatro) vagas para Chefe do Setor de Programas Especiais e 1 (uma) vaga para Diretor Municipal de Cultura.

Art. 3º - A presente lei será anexada a Lei Municipal n.º 850/2016 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, especialmente para compor o Anexo I da referida Lei que trata dos cargos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - A dotação orçamentária para custear as despesas do referido Departamento está prevista na Lei Orçamentária Anual vigente no que diz respeito aos gastos com Cultura.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 18 de Maio de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04



ANEXO I.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CULTURA:

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CULTURA - Cargo CC4:

Remuneração: R\$ 1.320,00

Atribuições: Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

Carga horária: 40h

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER EXECUTIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2023 - Pág.: 1/1

Bimestre: MARÇO-ABRIL/2023

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados	
	Liquidadas														
	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023			
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	2.872.287,46	3.440.415,17	2.902.909,37	3.208.107,15	3.253.864,31	3.208.027,26	3.435.572,66	5.135.472,87	2.980.063,20	3.179.057,79	3.215.904,33	3.185.184,17	40.025.856,33	0,00	
Pessoal Ativo	2.593.100,60	3.145.243,42	2.510.162,75	2.909.484,13	2.893.174,83	2.907.397,78	2.840.925,52	4.810.498,97	2.589.037,86	2.859.970,39	2.895.880,46	2.846.629,92	35.509.455,83	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.140.059,53	2.692.599,88	2.507.797,50	2.395.782,04	2.458.559,79	2.427.570,51	2.398.688,10	3.942.833,09	2.586.273,92	2.417.063,84	2.391.201,34	2.397.653,07	30.556.285,91	0,00	
Obrigações Patronais	443.044,07	452.653,74	2.385,25	523.712,09	494.616,54	479.867,27	442.239,42	887.565,88	2.763,84	439.996,55	405.679,12	448.976,85	5.103.191,72	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	289.166,86	295.171,75	362.746,52	296.613,02	300.689,48	300.689,48	594.647,14	304.973,90	311.025,43	322.087,40	339.024,37	346.554,25	4.086.406,70	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	282.229,88	289.232,95	386.807,82	286.765,32	293.114,48	293.114,48	590.815,19	294.750,88	300.100,33	311.123,84	319.080,04	337.609,92	3.976.745,03	0,00	
Pensões	6.959,86	5.938,80	5.938,80	7.947,70	7.575,00	7.575,00	13.831,95	10.223,22	10.925,10	10.963,56	10.944,33	10.944,33	109.894,67	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	379.939,13	404.547,38	485.921,15	395.853,50	467.724,43	447.190,44	710.325,30	433.409,75	407.787,20	416.403,86	434.248,02	431.701,12	5.405.041,47	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	48.387,34	67.102,61	48.255,65	56.150,19	121.707,43	100.879,65	84.575,64	62.817,00	54.234,12	47.782,93	57.823,14	42.632,84	793.248,14	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	41.254,93	42.273,02	44.918,88	43.090,38	45.327,52	45.521,31	41.102,52	45.518,85	42.527,75	46.623,53	46.399,91	40.514,03	525.384,53	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	289.166,86	295.171,75	362.746,62	296.613,02	300.689,48	300.689,48	594.647,14	304.973,90	311.025,43	322.087,40	339.024,37	346.554,25	4.086.406,70	0,00	
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	2.492.448,33	3.035.867,79	2.416.988,22	2.810.253,56	2.786.139,86	2.760.836,82	2.735.247,36	4.702.063,12	2.572.275,99	2.762.563,93	2.762.856,31	2.783.483,05	34.820.824,86	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)														64.325.654,88	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)														0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)														64.325.654,99	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)														34.620.824,86	53,82
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)														34.620.824,86	54,00
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)														34.735.961,89	51,30
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														32.999.163,81	48,60
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)														31.262.365,53	

NOTA:

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	CONTADOR	CONTROLADOR
IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	GUTEMBERG DIAS SOARES	EVERALDO DE LIMA NOBREGA	REOMAN ARAÚJO CABRAL
061.555.994-83	762.043.084-91	465.822.234-53	082.582.494-01
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR	CONTROLADOR



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 001 /PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA/PROJETO DE LEI

OBJETO: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 994, de 18 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 994, de 18 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Municipal de Cultura dentro do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu-RN e dá outras providências”.
2. A supracitada proposição foi encaminhada em 22 de maio para análise da Procuradoria da Câmara e emissão de parecer jurídico.
3. É o breve relatório.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
5. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica e/ou política que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
6. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
7. No que diz respeito à apreciação política da viabilidade, ou não, do objeto deste parecer, deixa este órgão jurídico de emitir qualquer juízo de valor, por ser esta atribuição da Casa Legislativa. Ou seja, não compete à Procuradoria opinar sobre questões políticas ou se imiscuir nesse campo, já que, sendo múnus parlamentar previsto constitucionalmente, ingressar nessa matéria ultrapassaria a competência deste órgão.

III – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

8. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior da Câmara Municipal de Jucurutu, nos termos do art. 214, do Regimento Interno. Nisto se inclui o esclarecimento de eventuais questionamentos ou dúvidas dos vereadores acerca das proposições que anseiem formular e apresentar ou em relação àquelas que serão objeto de seu exame.

9. Outrossim, consoante previsto na Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, compete ao Assistente de Plenário "submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário".

10. Ressalte-se, ainda, que, conforme a Recomendação nº 001/2020/CMJ/PROCURADORIA, acatada pela Mesa Diretora, é também este órgão responsável pela análise prévia dos projetos de lei em tramitação na Casa Legislativa, sejam eles de iniciativa do Poder Executivo ou do próprio Poder Legislativo.

11. Logo, tais disposições conferem a este órgão a competência para realizar a apreciação dessa matéria. Não obstante, a presente análise não inibe, tampouco usurpa, a atribuição das Comissões da Câmara, as quais possuem suas competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

12. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 – Do atendimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

13. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e dispõe acerca da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis.

14. Depois de realizada a análise do projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, verifiquei que a proposição está em conformidade com o disposto na LC nº 95/1998.

IV.2 – Da competência do Poder Executivo para legislar sobre a criação de cargo em Secretaria Municipal. conselho municipal. Do cumprimento à Lei nº 14.113/2020.

15. Primeiramente, asseveramos que a matéria trata de assunto de interesse local, haja vista que seu objeto é a criação de cargo de Diretoria em Secretaria Municipal, nos termos do art. 30, I¹, da Constituição Federal, o que afasta a competência da União e do Estado para legislar sobre o assunto. Na Lei Orgânica do Município, a matéria está prevista no inciso I do art. 13².

¹ Constituição da República. Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.

² Lei Orgânica do Município. Art. 13. O Município exercer em seu território, todo o poder que lhe não seja vedado pelas Constituições Federal e Estadual, competindo-lhe especialmente: I – legislar sobre o assunto de interesse local.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

21. Ato contínuo, vislumbro que o limite prudencial calculado no último quadrimestre publicado atingiu %53,82, logo, abaixo do limite prudencial legalmente previsto na LRF, conforme documentação fornecida pelo setor contábil desta Casa.
22. Desse modo, respeitado o percentual legal, e diante da constatação que o Projeto de Lei não aumenta a despesa com pessoal, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, possui amparo legal e regimental.

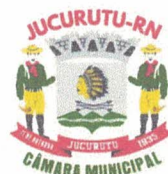
V – DA CONCLUSÃO

23. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e políticos que ultrapassem o campo jurídico, **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 994, de 18 de maio de 2023.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, 31 de maio do corrente ano de 2023.

José Petrúcio Dantas de Medeiros Gomes
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jucurutu/RN
OAB nº 14.498



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo Legislativo nº 994/2023

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 994, de 08 de maio de 2023, autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Municipal de Cultura dentro do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu-RN e dá outras providências”.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 19 de maio do ano de 2023.

Recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Presente todos os membros da Comissão, a Presidente designou o Vereador José Pedro de Araújo Neto para relatar a matéria e dar parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Certidão de Similaridade

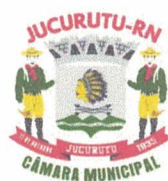
Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

II.2 – Análise Jurídica

Primeiramente, entendo que estão preenchidos os requisitos legais necessários à propositura da presente demanda, seguindo as disposições do artigo 13 da Lei Orgânica do nosso Município, assim como o artigo 127 do nosso Regimento Interno.

No tocante à legalidade jurídica da matéria proposta, a Procuradoria Jurídica desta Casa já opinou favoravelmente à proposição.

Por fim, ao analisarmos as informações requisitadas ao Poder Executivo, fornecidas através do Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como da pesquisa realizada junto à Procuradoria do Município de Jucurutu, conjuntamente às considerações da assessoria jurídica desta Casa, entendo serem desnecessárias emendas ao Projeto de Lei, bem como enxergo a legalidade proposição.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Ressalto oportunamente, que detalhes técnicos acerca dos limites fiscais e de suas interpretações apresentadas no Relatório anexo aos autos são de competência e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais:

- 1) Dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 994/2023, de autoria do Poder Executivo.

Jucurutu/RN, 11 de julho de 2023

José Pedro de Araújo Neto

Relator



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Anexo, Praça João Eufrásio de Medeiros, 06, Sala 01, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo – PLO 994/2023

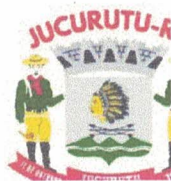
Certidão de juntada de parecer jurídico e encaminhamento

Certifico que, nesta data, juntei aos autos o Parecer Jurídico nº ____/2023/CMJ/PROCURADORIA.

Encaminho os autos para a presidência.

Jucurutu/RN, ____ de julho de 2023.


José Petrucio Dantas de Medeiros



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI Nº 994, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Municipal de Cultura dentro do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor Municipal de Cultura na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, intrínseco ao Departamento de Cultura já existente na Lei Municipal nº 850, de 06 de abril de 2016, que “Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Jucurutu e dá outras providências”.

Art. 2º - O Departamento de Cultura do Município de Jucurutu está estruturado com o cargo de Diretor Municipal de Cultura.

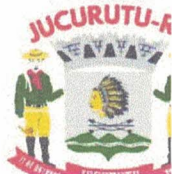
§ 1º A vaga criada para Diretor Municipal de Cultura será extraída das 5 (cinco) vagas destinadas para Chefe do Setor de Programas Especiais (CC5) com carga horária de 40 horas semanais, ficando assim 4 (quatro) vagas para Chefe do Setor de Programas Especiais e 1 (uma) vaga para Diretor Municipal de Cultura.

Art. 3º - A presente lei será anexada a Lei Municipal n.º 850/2016 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, especialmente para compor o Anexo I da referida Lei que trata dos cargos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - A dotação orçamentária para custear as despesas do referido Departamento está prevista na Lei Orçamentária Anual vigente no que diz respeito aos gastos com Cultura.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Jucurutu/RN, 15 de Julho de 2023.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

ANEXO I.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CULTURA:

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CULTURA - Cargo CC4;

Remuneração: R\$ 1.320,00

Atribuições: Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

Carga horária: 40h

ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145
446

Assinado de forma digital
por ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145446
Dados: 2023.07.19
10:20:16 -03'00'

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da CMJ



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

“Dispõe sobre a criação de um cargo diretor municipal de cultura da secretária municipal de educação e cultura do município de Jucurutu/RN e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADO**, por unanimidade de votos dos Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei nº 994/2023, que **“Dispõe sobre a criação de um cargo diretor municipal de cultura da secretária municipal de educação e cultura do município de Jucurutu/RN e dá outras providências”**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 20 de julho de 2023.

ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145
446

Assinado de forma digital
por ALAN OLIVEIRA DO
AMARAL:00839145446
Dados: 2023.07.19 10:29:26
-03'00'

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 994/2023

CERTIDÃO DE SANÇÃO DE LEI E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Certifico que o Poder Executivo sancionou a Lei nº 1.090/2023, derivada do Projeto de Lei nº 994/2023, de autoria do Poder Executivo, que disciplina o “Dispõe sobre a criação do cargo diretor municipal de cultura dentro de Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN”.

Em razão da finalização da tramitação processual, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria para cumprimento.

Jucurutu/RN, ____ de _____ de 2023.

Alan Oliveira do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu